



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 3210 - DATA 23/04/2025**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 13.870, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Republicado por incorreção

**Declara de utilidade Pública Imóvel para fins de desapropriação**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em caráter de urgência, uma área de terra de propriedade da empresa Saravimana Patrimonial Ltda, inscrito no CNPJ:04.904.636/0001-19, medindo 5,01m de frente, 5,03 de fundo, 67,90m de lado esquerdo e 68,21m de lado direito, perfazendo uma área de 340,28m<sup>2</sup>. Limitando-se ao Sul (frente) com Avenida Doutor Nóide Ferreira de Cerqueira, ao Norte (fundo) com Rua Nova Esperança, ao Leste (lado esquerdo) confrontando-se com L4 Serviços de Cobrança Administrativa Ltda e ao Oeste (lado direito) com Saravimana Patrimonial Ltda.

**Parágrafo único** – A área ora desapropriada de utilidade pública destina-se a abertura de via ligando a Avenida Doutor Nóide Ferreira de Cerqueira e a Rua Nova Esperança.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**DECRETO Nº 13.932, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Estabelece Normas de Comercialização no Circuito do Esquentá Micareta da Fraga Maia e de Humildes 2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

**CONSIDERANDO** que o *Esquentá Micareta 2025 da Fraga Maia das 13h:00 às 17h:00 e o de Humildes das 14h:00 às 19h:00*, ocorrerão no dia 27 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.181, de 14 de setembro de 2023, que institui, inclui e denomina a Festa do Esquentá Micareta, na sede do Município de Feira de Santana, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº 13.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06, de 10 de março 2025, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

**CONSIDERANDO** os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

**CONSIDERANDO** a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a comercialização e uso no *Circuito do Esquentá Micareta da Fraga Maia e de Humildes* no dia 27 de abril de 2025, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

**§ 1º** - É proibido trabalho infantil e/ou adolescente, em festas populares do município de Feira de Santana em conformidade com a legislação (Lei nº 8.069/90).

**§ 2º** - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

**§ 3º** - Considerando o art. 1º, itens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, o estabelecimento deve dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

**Art. 2º** - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos no Circuito da Festa e adjacências, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.



**Art. 3º** - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no Circuito do Esquenta Micareta da Fraga Maia e de Humildes 2025.

**Art. 4º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único** - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

**Art. 5º** - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





## **DECRETOS INDIVIDUAIS**

### **DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 808/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 21823/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir de 10/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **CHABLIK DE OLIVEIRA MORGADO**, matrícula: 60.005.277-2, contratado em 26/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 809/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 21132/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula Oitava do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº **20230246**, **RESOLVE, rescindir a partir de 15/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **LUDIMILA DE JESUS RABELO REGIS**, matrícula: 60.007.046-3, contratada em 03/11/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2023, Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 810/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 21133/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 15/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **LUDIMILA DE JESUS RABELO REGIS**, matrícula: 60.005.698-6, contratada em 03/06/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 811/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18912/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **TATIANA SILVA LIMA**, matrícula 60.006.705-2, contratada em 13/07/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 812/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 21035/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ANA LUCIA ALMEIDA SANTANA**, matrícula: 60.005.118-2, contratada em 11/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 813/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18294/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ANTONIO LECIO DE MENESES SANTOS**, matrícula: 60.005.820-7, contratado em 06/07/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 814/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19128/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **LEVI MATOS BRITO**, matrícula: 60.006.525-0, contratado em 12/06/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 815/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20346/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **JOSUE ROCHA PIMENTEL**, matrícula: 60.005.301-3, contratado em 29/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 816/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19167/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 02/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **NATALIA LETICIA LIMA PEREIRA**, matrícula: 60.005.687-1, contratada em 02/06/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 817/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18831/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 02/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ROSIANE BEZERRA SOUZA SANTOS**, matrícula: 60.005.318-0, contratada em 29/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 818/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18920/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **GRACIELE FREITAS ARAUJO**, matrícula: 60.005.691-2, contratada em 06/06/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.





**Nº 819/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19812/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **JULIANA OLIVEIRA DE LIMA SILVA**, matrícula: 60.005.631-4, contratada em 20/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 820/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18994/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **CASSIA OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula: 60.005.312-8, contratada em 29/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 821/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20158/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ROMILDO CARNEIRO ALVES**, matrícula: 60.005.861-1, contratado em 18/07/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 822/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18990/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **INGRID SANTOS DA SILVA**, matrícula: 60.005.340-3, contratada em 06/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 823/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19663/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **LEIA SOUZA BIZERRA**, matrícula: 60.006.800-6, contratada em 04/08/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 824/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20132/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **LUCI CARLA SOARES SILVA**, matrícula: 60.005.311-6, contratada em 22/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 825/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18806/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **JEOVANIA CONCEICAO GONCALVES**, matrícula: 60.005.296-6, contratada em 29/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 826/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18864/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA NOGUEIRA**, matrícula: 60.005.620-9, contratada em 02/06/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 827/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18854/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **MABEL FREITAS ARAUJO DE SOUZA**, matrícula: 60.005.203-3, contratada em 11/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 828/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18866/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir do dia 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ALINE SAMPAIO ALMEIDA**, matrícula: 60.005.376-4, contratada em 05/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 829/2025** - **RESOLVE rescindir, a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **THIAGO BORGES DE SANTANA**, matrícula: 60.005.300-1, contratado em 29/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 830/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19678/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **MARTA DAINESE RIOS DE ALMEIDA**, matrícula: 60.005.443-3, contratada em 11/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.





**Nº 831/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20878/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula Oitava do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº **20230249**, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ISABELA BASTOS ALVES**, matrícula: 60.007.050-4, contratada em 03/11/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2023, Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 832/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18990/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ELENILDA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula: 60.005.753-8, contratada em 10/06/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 833/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19818/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **BARBARA LIMA DO SACRAMENTO**, matrícula: 60.005.144-3, contratada em 18/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 834/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19469/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ADRIELY DE MIRANDA ESTRELA**, matrícula: 60.006.375-7, contratada em 25/04/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 835/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19436/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **NATHALIA DA SILVA SOUZA**, matrícula: 60.006.704-0, contratada em 13/07/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 836/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20079/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula Oitava do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº **20230255**, **RESOLVE rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ALINE LIMA VITORIA DAMASCENA**, matrícula: 60.007.026-7, contratada em 03/11/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2023, Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 837/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20132/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **LUCI CARLA SOARES SILVA**, matrícula: 60.005.311-6, contratada em 22/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 838/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19685/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **MYLENA RODRIGUES SANTOS**, matrícula: 60.006.327-6, contratada em 11/04/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 839/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19111/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir a partir de 02/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ELIDA VERENA PINHEIRO DOS SANTOS GONCALVES**, matrícula: 60.005.473-2, contratada em 13/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 840/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 19561/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ELISANGELA LEANDRO ALENCAR ARAUJO**, matrícula: 60.005.129-7, contratada em 11/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 841/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 20412/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **ELIENE RAMOS DA SILVA**, matrícula: 01.076.162-6, Professora, admitida em 24/07/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2025-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHE E JANTAR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTARÃO ATUANDO DURANTE O EVENTO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA EM 2025. **Contratada:** MAGARI GASTRONOMIA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.790,32 (sete mil, setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/04/2025. RODRIGO SANTOS MATOS - Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS).**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2025-11D – CONTRATO Nº 34-2025-11C - Processo Administrativo Nº 117-2025. Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHE E JANTAR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTARÃO ATUANDO DURANTE O EVENTO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA EM 2025. **Contratada:** MAGARI GASTRONOMIA LTDA. **Valor Global:** R\$ 7.790,32 (sete mil, setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos). **Assinatura do Contrato:** 16/04/2025. Feira de Santana, 22/04/2025. **RODRIGO SANTOS MATOS - Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS).**





## PORTARIAS

### PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 312/2025** - considerando o que consta no Processo de nº 8849/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSELITA BOAVENTURA RIBEIRO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula 01.070.497-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 313/2025** - considerando o que consta no Processo de nº 5129/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARGARETE DIAS DE SOUZA**, Professor, matrícula 01.074.940-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 314/2025** - considerando o que consta no Processo de nº 14016/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **SANDRO MARCOS OLIVEIRA COSTA**, Agente de Portaria, matrícula 01.070.374-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### PORTARIA Nº 315/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, a servidora **JANAINA CASSIA DOS SANTOS PRAZERES OLIVEIRA**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### PORTARIA Nº 316/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 47 da Lei Complementar 01/94, **RESOLVE** alterar a atual lotação do servidor **MARIO RAMOS DA COSTA**, Operador de Computador, matrícula nº 01.007.439-6, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, onde exercerá suas atividades funcionais, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Divulga o resultado preliminar da fase de mérito cultural, no âmbito do processo de seleção dos Editais 01,02,03,04,05,06 e 07 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana-BA.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto nº 13.647 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Poder Executivo Municipal; Considerando os Editais de Chamamento Público de nºs 01-02-03-04-05-06 e 07/2024 de 01 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado preliminar da fase de mérito cultural e classificação no âmbito do processo de seleção da Política Nacional Aldir Blanc PNAB/2024, no Município de Feira de Santana.

**Art. 2º** - Fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte a esta publicação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 22 de abril de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EDITAL 1 – FEIRA DE TRADIÇÃO**

[LINK](#)

**EDITAL 2 – MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR**

[LINK](#)

**EDITAL 3 – CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE**

[LINK](#)

**EDITAL 4 – EVENTOS LITERÁRIOS**

[LINK](#)

**EDITAL 5 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**

[LINK](#)

**EDITAL 6 – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

[LINK](#)

**EDITAL 7 – PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

[LINK](#)





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

#### PORTARIA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 64/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 16276/2025- DIV. LIC – AA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa ACQUA VENTURE EUROPA I RESIDENCE SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.128.826/0001-05, Inscrição Municipal nº 91.314-6, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, CEP 44.076-828, bairro Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana-BA, para desenvolver a atividade de Intervenção em área de Preservação Permanente – APP para implantação das redes de drenagem de águas pluviais e emissário para lançamento de efluentes sanitários tratados e Requalificação da faixa da Área de Preservação Permanente, referente ao condomínio **CONDOMÍNIO ACQUA VENTURE EUROPA**, localizado na Rua Itapuã, Mangabeira, Feira de Santana – BA, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12° 12' 41.2" S e 38° 55' 21.0" O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**

II. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

III. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

V. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar registro fotográfico da Requalificação da Área de Preservação Permanente. **Prazo: Até final de validade.** Realizar plantação de mata ciliar para proteger cursos d'água da erosão. **Prazo: contínuo.**

VII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;





- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 27 de março de 2025.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DDLA**

**PORTARIA Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº75/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 50549/2021 DIV. LIC. – DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INDEFERIR** o pedido de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL requerida pela** empresa Pacheco Nutrição Animal Eireli, inscrito no CNPJ sob o N° 39.383.664/0001-12, situado na Av. DEP. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 310, CIS 324, Feira de Santana – BA, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 197, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 188, não funcionamento da atividade no local especificado no processo. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de LU processo nº 50549/2021 em questão.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 14 de abril de 2025.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA**

**PORTARIA Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2025**

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 77/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 58456/2021 DIV. LIC. - DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DDLDA)**, válida pelo prazo de até **03 (três) anos**, a integrada Guilherme Bahiense Freitas, inscrito no CPF Nº 107.546.875-20, localizado no Sítio Nova Esperança, Rua Maria Quitéria, 313, Distrito Maria Quitéria, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°09'3.01"S e 38°59'2.76"O para desenvolver a atividade de Criação de suínos, número de **100 animais** ( DIVISÃO A: Agrossilvopastoris; Grupo A2: Criação de Animais; A2.2 Criações Confinadas; Subgrupos A2.2.4 - Suínos) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

V. Apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR da área constante na escritura. **Prazo: Quando na próxima renovação.**

VI. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, executando as metas estabelecidas do programa. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar o Termo Dispensa de Outorga ou Outorga do Direito de Uso da água para o poço encontrado na propriedade. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Realizar o manejo correto das baias de compostagem para os resíduos do processo especificado. **Prazo: Contínuo.**

IX. Realizar conserto das tampas dos tanques de tratamento do efluente. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 30 dias.**

X. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade, sobretudo relacionado à fossa. **Prazo: Contínuo.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade. **Prazo: Contínuo.**

XII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.



**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de abril de 2025.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

**A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 76/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4196/2025 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a POSTO PROGRESSO BR101 LTDA, Nome Fantasia POSTO PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.817.004/0001-53, e Inscrição Municipal Nº 70.258-7, com sede na RUA FROES DA MOTA, S/N - BR 101, DISTRITO DE HUMILDES, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°21'28.6"S 38°51'44.9"O, para atividade de comércio varejista de combustíveis automotores, com capacidade de armazenamento de **50 m³ de combustíveis líquidos** ( Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor).

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**III.** Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**IV.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: Até quando na renovação.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas



pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**VI.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: Até quando na renovação.**

**VII.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**VIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

**IX.** Limpar canaletas de drenagem, apresentando fotos comprobatórias de cada dois meses, confirmando limpeza. **Prazo: Anualmente.**

**X.** Apresentar Outorga de direito de uso ou Dispensa de outorga uso de água de poço existente na propriedade emitida pelo órgão estadual. **Prazo: Até quando na renovação.**

**XI.** Realizar análise de qualidade da água de poço utilizada para averiguar compatibilidade para uso de consumo humano conforme Resolução CONAMA 396/2008 – parâmetros: sólidos totais dissolvidos; os metais pesados Cromo, Cádmio, Mercúrio, Chumbo; orgânicos Benzeno e Benzo-pireno. Apresentar laudo com as concentrações; realizar análise em laboratório credenciado para tal fim. **Prazo: 150 dias; outra quando na renovação da licença.**

**XII.** A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

**XIII.** De acordo com um estudo hidrogeológico, e com base na análise físico-química do solo apresentado, a empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares ao estudo hidrogeológico com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados: ph, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. Apresentar registro fotográficos com evidências da coleta do solo, e do teste de permeabilidade. **Prazo: 180 dias.**

**XIV.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**XV.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XVI.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando

imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

**Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XVIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XIX.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Atualizar PGRS com a realidade do empreendimento. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

**XXI.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

**XXII.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XXIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de abril de 2025.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00030/2025**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00031/2025**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)**





**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00025/2025**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00026/2025**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)**

